



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 08/04/2025 19:28:50.657 - CCOM
EMC 2/2025 CCOM => PL 2628/2022
EMC n.2/2025

PROJETO DE LEI N° 2.628 DE 2022

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

EMENDA N° , DE 2025

Dê-se ao parágrafo único do Art. 21 do Projeto de Lei nº 2628, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 21.....

Parágrafo Único. Os provedores cooperarão com autoridades de investigação criminal compartilhando informações quando acreditarem, de boa fé, que possa existir um crime envolvendo risco iminente para crianças e adolescentes.”

JUSTIFICAÇÃO

No Art. 21, o caput prevê a criação de canais para recebimento de denúncias acerca da violação de direitos de crianças e adolescentes. O seu parágrafo único, contudo, não apresenta limitação ou qualificação sobre as denúncias recebidas, ensejando o repasse indiscriminado de todas as notificações que se referirem a crianças e adolescentes para as autoridades competentes.

Há também elevado grau de incerteza quanto às autoridades que deverão receber o repasse das denúncias dada a menção genérica a "autoridades competentes, nos termos do regulamento". Tomando como exemplo o Ministério Público, que o texto trazia originalmente, se trata de um órgão plural, com diversas camadas e regras de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259210300100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



* CD259210300100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

competência, impondo às plataformas uma extensa análise do ponto de vista formal sobre qual o órgão competente para o recebimento de cada uma das "denúncias".

Por outro lado, ao mesmo tempo que há dever, representantes de plataformas que exerçam tal comunicação podem sofrer o risco de serem acusados pelos responsáveis pelos conteúdos de falsa comunicação de crime ou denunciação caluniosa.

Há um caminho alternativo eficaz: criar um mecanismo de cooperação entre os provedores de aplicação e as autoridades de investigação. Por isso propomos o texto aqui apresentado, que prevê o compartilhamento das informações quando os provedores acreditarem, de boa fé, que possa existir um crime envolvendo risco iminente para crianças e adolescentes.

Pelo exposto acima, peço apoio aos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2025.


DEPUTADO DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

(PL-SP)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259210300100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj

Apresentação: 08/04/2025 19:28:50.657 - CCOM
EMC 2/2025 CCOM => PL2628/2022

EMC n.2/2025



* C D 2 5 9 2 1 0 3 0 0 1 0 0 *